



20º Congresso de Iniciação Científica

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS OS PODERES INSTITUCIONAIS E A EFICÁCIA E APLICABILIDADE DOS TRATADOS INTERNACIONAIS NO DIREITO INTERNO

Autor(es)

JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES

Orientador(es)

JOÃO MIGUEL DA LUZ RIVERO

Apoio Financeiro

FAPIC/UNIMEP

1. Introdução

Conforme preleciona Flavia Piovesan, a internacionalização dos direitos humanos ocorreu especialmente no período pós 2ª Guerra Mundial, como forma de assegurar a dignidade humana e evitar sofrimentos, em face das “atrocidades” e “horrores” verificados durante o nazismo(1).

Nesse contexto surge como medida protetiva da pessoa humana a internacionalização dos direitos humanos, movimento recente da história da humanidade surgindo, conforme afirma Piovesan, “a partir do pós-guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo” (2).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 refletiu um processo de transição democrática pelo qual passou o país, a partir de 1985, com o enfraquecimento do regime militar ditatorial e a insurgência de um movimento que visava à abertura política, o diálogo, a tolerância e a igualdade.

2. Objetivos

Os objetivos do projeto de pesquisa recaíram basicamente sobre a análise da eficácia e da aplicabilidade dos tratados internacionais de direitos humanos, no que diz respeito aos três Poderes Institucionais brasileiros.

Assim, com relação ao Poder Executivo, verificou-se a influência destes tratados na definição das políticas sociais básicas.

No âmbito do Poder Legislativo, realizou-se um levantamento dos tratados dos quais o Brasil é signatário, verificando a existência ou não de ratificação por parte do Congresso Nacional. Finalmente, foram identificadas algumas decisões do Supremo Tribunal Federal

quanto à aplicabilidade dos tratados de direitos humanos no direito interno.

3. Desenvolvimento

A introdução ao método científico se deu com a revisão bibliográfica dos livros e doutrina inerentes à pesquisa.

Ato contínuo, foram coletados nos sites das Organizações das Nações Unidas (3), do Ministério das Relações Exteriores (4), na Biblioteca Virtual da Universidade de São Paulo (5) relação dos principais tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, tendo como ponto de partida a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

Por fim, com base na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, foram ressaltados alguns acórdãos que destacam tratados internacionais de direitos humanos que o Brasil aderiu.

4. Resultado e Discussão

Constatou-se, primeiramente, que houve aprovação e ratificação pelo Congresso Nacional de apenas um tratado internacional de direitos humanos, ancorado no § 3º do artigo 5º da Constituição Federal, com força de Emenda Constitucional, nos termos da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, qual seja Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, sendo o instrumento de ratificação depositado na ONU em 1º de Agosto de 2008(6).

Nesse contexto, todo o arcabouço de tratados internacionais de direitos humanos de que o Brasil é signatário não foram incorporados no direito interno obedecendo ao disposto no 3ª do artigo 5ª da Constituição, ou seja, não possuem status de Emenda Constitucional.

Contudo, apesar de estarem em situações distintas, a postura doutrinária tem se manifestado no sentido de que todos os tratados que foram ou forem aprovados pelo Congresso Nacional, antes ou depois da Emenda Constitucional 45/2004, independente do quorum de aprovação, possuem hierarquia de norma constitucional (7).

Por fim, o Brasil aderiu, a partir da Declaração de Direitos Humanos de 1948, mais de 30 tratados internacionais de direitos humanos(8), excluindo-se os tratados relacionados à Organização Internacional do Trabalho.

A inter-relação entre os direitos e garantias fundamentais constantes da Constituição Federal de 1988 e os tratados de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Verificou-se que dos 78 (setenta e oito) incisos do artigo 5º da Constituição Federal, cinquenta (incluindo o caput) possuem relação direta com os enunciados constantes dos principais institutos de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, quais sejam, a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, de 1966, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 e a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969.

Tomem-se, por exemplo, os direitos econômicos, sociais e culturais: verificou-se que os enunciados estampados nos artigos 6º (direitos sociais), 193 (direitos ao trabalho), 194 (direitos à previdência social), 196 (direito à saúde), 203, 204 (direito à assistência aos desamparados), 205, 208 (direito à educação), 226, 227 (direito à proteção, à maternidade e à infância), da Constituição Federal de 1988 estão relacionados diretamente com os enunciados constantes do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966.

Nesse contexto pode-se afirmar que o elenco de direitos fundamentais garantidos na Constituição de 1988 é a consagração do comprometimento do Brasil com os direitos humanos internacionais.

1. Políticas Sociais atuais no Brasil

1.1 Plano Brasil sem Miséria

Atualmente, pode-se dizer que a política social de maior impacto é o Plano Brasil sem Miséria, lançado em 2 de junho de 2011, com o objetivo de superar a extrema pobreza até o final de 2014.

Referida política incorporou, fortaleceu e articulou ações e programas que já tinham eficácia comprovada na redução da pobreza,

como por exemplo, o Programa Fome Zero e o Bolsa Família, além de criar novas iniciativas (9).

1.1.1 Bolsa Família

O Bolsa Família é o programa de maior abrangência do Plano Brasil sem Miséria visto que se trata de programa de transferência direta de renda para famílias pobres e extremamente pobres, contudo estrategicamente vincula o recebimento do auxílio financeiro ao cumprimento de condicionalidades (compromissos estabelecidos entre as famílias e o Estado) nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social (10).

O Plano Brasil sem Miséria engloba ainda outras ações que visam não apenas a conceder renda a pessoas desfavorecidas pela desigualdade e exclusão social. Possui programas de qualificação de mão de obra (11), inserção de mulheres no mercado de trabalho (12), inclusão produtiva do Governo Federal(13), o Programa de Fomento às atividades Produtivas Rurais, Assistência Técnica e Expansão Rural e o Programa de Aquisição de Alimentos, Programa Água para Todos e, por fim, o Programa Luz para Todos (14).

2. Educação

2.1 Programa Brasil Alfabetizado

No âmbito da Educação, o Poder Executivo promove, desde 2003, o Programa Brasil Alfabetizado (PBA), voltado para a alfabetização de jovens, adultos e idosos.

2.2 Programa Universidade para Todos – ProUni, Sistema de Seleção Unificada (SiSu) e Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)

O Programa Universidade para Todos (ProUni) foi criado em 2004, pela Lei nº 11.096/2005, e tem como finalidade a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais a estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais de cursos de graduação e de cursos sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior (15).

O Programa Universidade para Todos, somado ao Sistema de Seleção Unificada criada pela Lei nº 9.394/1996 instituída e regulamentada pela portaria normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010 (Sisu), desenvolvido pelo Ministério da Educação para selecionar os candidatos às vagas das instituições públicas de ensino superior, e o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) criado pela lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas, compõem os três programas de âmbito nacional destinado a promover a inserção de estudantes nas Universidades públicas e privadas.

3. Moradia

No que se refere à moradia, o Poder Executivo investe no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, que representa, no presente momento, o maior projeto habitacional no Brasil (18).

4. Previdência social

O Seguro Social é destinado para as pessoas que contribuem com a previdência social. Assim, a previdência social trata-se de instituição pública responsável por reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. Nesse contexto, a contribuição dos segurados a previdência social destina-se a substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando este perde a capacidade laborativa, parcial ou definitivamente, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão (19).

Atualmente, a previdência social oferece aos segurados 26 benefícios(20).

Decisões do Supremo Tribunal Federal com base nos tratados internacionais de direitos humanos

No que se refere ao conflito existente entre a Constituição Federal e a Convenção Americana de Direitos Humanos, no que tange à prisão do depositário infiel, o Supremo Tribunal Federal impõe a impossibilidade desta prisão. A justificativa, contudo, não está na equiparação dos dispositivos constitucionais e dos tratados de direitos humanos, mas sim no fato de que os tratados internacionais de direitos humanos têm caráter de norma suprallegal (21).

Prova disso é a consolidação da proibição da prisão do depositário infiel em súmula vinculante nº 25 nos seguintes termos: “É ilícita a

prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito”(22).

Outra questão que causou bastante celeuma no âmbito do Poder Judiciário foi a decisão do Supremo Tribunal Federal referente à desnecessidade de diploma para a atuação na área jornalística.

Verificou-se que o STF observou o entendimento da Corte Interamericana, que afastou a necessidade de diploma para o exercício profissional de jornalista sob o fundamento de que tal exigência viola o artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos, destacando a complementariedade dos direitos humanos constantes nos tratados internacionais citados e os incisos IV, IX, XIV do artigo 5º e artigo 220 da Constituição Federal de 1988 (23).

Independente da forma que o Supremo Tribunal Federal esteja adotando para a observância dos direitos humanos internacionais, constatou-se que de uma forma ou de outra os direitos humanos constantes dos tratados internacionais em conflito com dispositivos constitucionais vêm gradativamente sendo observados pelo Supremo Tribunal Federal.

5. Considerações Finais

Após o levantamento dos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, constatou-se que o Poder Legislativo, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, aprovou todos os tratados internacionais de direitos humanos que o Brasil aderiu.

No âmbito do Poder Executivo, a grande maioria das políticas básicas implementadas atualmente no Brasil está diretamente ligada à educação, à previdência social, à moradia e, principalmente, à erradicação da extrema pobreza.

Ainda que o Supremo Tribunal Federal apresente certa resistência no que tange a hierarquia dos tratados internacionais em relação à Constituição Federal de 1988, observa-se que as decisões analisadas estão em consonância com os direitos e garantias individuais e sociais insculpidos nos tratados internacionais de direitos humanos.

Referências Bibliográficas

(1) PIOVESAN, Flavia, Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos: em disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-64452004000100003&script=sci_arttext#end. Acesso em 27/02/2012

(2) Piovesan, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 12ª Ed. Ver. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2011 p. 176.

(3) Organização das Nações Unidas. Disponível em <<http://www.un.org/en/law/>>

(4) Brasil, Ministério das Relações Exteriores<<http://www2.mre.gov.br/dai/quadros.htm>>

(5) Universidade de São Paulo. Biblioteca Virtual da USP. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-Internacionais-da-Sociedade-das-Nações-1919-a-1945/pacto-da-sociedade-das-nacoes-1919.html>> Acesso em 25/02/2012> Acesso em 23/02/2012.

(6) Organização das Nações Unidas. Disponível em <<http://www.un.org/en/law/>>

- (7) MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Tratados internacionais de direitos humanos e o direito interno. São Paulo: Editora Contexto, 2009. Pag 185
- (8) conforme sites das Nações Unidas <<http://www.un.org/en/law/>> , do Ministério das Relações Exteriores <<http://www2.mre.gov.br/dai/quadros.htm>> , biblioteca Virtual da Universidade de São Paulo <http://www.direitoshumanos.usp.br> e Código de direito internacional anotado/coordenação geral Flavia Piovesan. – São Paulo: DPJ Editora, 2008
- (9) Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Plano Brasil Sem Miséria disponível em <<http://www.mds.gov.br>> Acesso 20 de agosto de 2012
- (10) Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Op. Cit.04.
- (11) Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Revista Brasil Sem miséria. Op. Cit. 26
- (12) Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Plano Brasil Sem Miséria, Revista Brasil Sem miséria. Op. Cit. 28.
- (13) Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Plano Brasil Sem Miséria, Revista Brasil Sem miséria, Op. Cit.30
- (14) Brasil, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Plano Brasil Sem Miséria. Op Cit.16
- (15) Brasil, Ministério da Educação. Portal do Prouni disponível em <http://prounportal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=124&Itemid=140> acesso em 15 de julho de 2012
- (16) Brasil, Ministério da Educação. Disponível em <<http://sisu.mec.gov.br/>> acesso em 15 de julho de 2012
- (17) Brasil, Ministério da Educação. disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=198:apresentacao&catid=141:fies-financiamento-estudantil&Itemid=303> acesso em 15 de julho de 2012
- (18) Brasil. Ministério do Planejamento. 4º (quarto) relatório completo do Programa de aceleração do crescimento (PAC II) disponível em < <http://www.planejamento.gov.br>> acesso em 15 de agosto de 2012
- (19) Brasil. Ministério da Previdência Social, relatório de avaliação do plano plurianual, disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=418>>. Acesso em 10 de agosto de 2012

(20) Brasil. Ministério da Previdência Social. Anuário Estatístico a Previdência Social 2010, pag 8. Disponível em <www.previdencia.gov.br> Acesso em 20 de agosto de 2012.

(21) (RE 349703, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 03/12/2008, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-04 PP-00675).

(22) Jurisprudência Supremo Tribunal Federal. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia> acesso em 22 de agosto de 2012.

(23) (RE 511961, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 17/06/2009, DJe-213 DIVULG 12-11-2009 PUBLIC 13-11-2009 EMENT VOL-02382-04 PP-00692 RTJ VOL-00213- PP-00605).